



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.092.041/0001-06 DUNS®: 92\*\*\*\*\*03  
Razão Social: VENTURINI & CIA LTDA  
Nome Fantasia: VENTURINI INSPECOES VEICULAR  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/05/2024  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 08/01/2024  
FGTS Validade: 03/12/2023  
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/02/2024

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 12/01/2024  
Receita Municipal Validade: 05/01/2024

##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 20/11/2023 07:55

CPF: 282.264.020-34 Nome: ELI JOAO VENTURINI

Ass: \_\_\_\_\_

# Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 16/11/2023

## Identificação

**CAD ICMS** 109/0385126  
**CNPJ** 04.092.041/0001-06  
**Razão Social** VENTURINI & CIA LTDA ME  
**Nome Fantasia** VENTURINI INSPEÇÕES VEICULAR

## Endereço

**Logradouro** RUA ANTONIO FELICIO FOLETTTO  
**Número** 305 **Complemento** PAVILHAO A  
**Bairro/Distrito**  
**Município** SANTA MARIA **U.F.** RS  
**CEP** 97001-970

## Informações Complementares

**Enquadramento Empresa** SIMPLES NACIONAL **Delegacia da Receita Estadual** 8ª DRE - SANTA MARIA  
**Natureza Jurídica** 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
**CNAE Fiscal Principal** 7112-0/00 - SERVICOS DE ENGENHARIA  
**CNAE Fiscal** 7120-1/00 - TESTES E ANALISES TECNICAS  
**Data Abertura** 25/02/2015  
**Situação Cadastral Vigente<sup>(1)</sup>** INATIVO  
**Data Situação** 25/04/2022 **Motivo** BAIXA DE OFICIO

## Classificação das atividades Econômicas

9 - SERVICOS E OUTROS

**OBSERVAÇÃO:** Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

(1) Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**VENTURINI INSPECAO VEICULAR**, CNPJ 04092041000106, Endereço - RUA ANTONIO FELICIO FOLETTO, 305.

14 de novembro de 2023, às 15:35:59

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **cf42d0dea25a322dfb7b9f7bf2622c92**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VENTURINI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.092.041/0001-06

Certidão nº: 63950952/2023

Expedição: 14/11/2023, às 15:33:11

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENTURINI & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.092.041/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **VENTURINI & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **04.092.041/0001-06**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:38:44 do dia 14/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: DCUH141123153844

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**VENTURINI**

Inspeção Veicular

CNPJ. 04.092.041/0001-06 e CGTE 109/0266321 E DAER 66/2022. RUA ANTONIO FELICIO FOLETTTO, 305, VILA FORMOSA SANTA MARIA, RS. TEL. 055-3211.2411 e 9967-8645, 8304-0150. TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS, LAUDOS DE VISTORIAS – ANTT – DAER – MUNICIPAIS (TÁXI, MOTO TAXI, ESCOLAR) – LAUDOS TÉCNICOS (MECÂNICO, AVALIAÇÃO, PATRIMÔNIO, PERÍCIAS, LEILÕES).

ORGANISMO DE INSPEÇÃO ACREDITADO PELO INMETRO – OIA-SV: 697 Tipo A

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA  
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa Venturini & Cia Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.092.041/0001-06, por intermédio de seu representante legal, Eli João Venturini CPF nº. 282.264.020-34 Carteira de Identidade nº 9001184341, e de sua Contadora Danieli Mayer, CRC nº 078865, DECLARAM, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

E por ser a expressão fiel da verdade, firma o presente.

Santa Maria, 14 de novembro de 2023.

**ELI JOAO**  
**VENTURINI:**  
**282264020**  
**34**

Assinado de forma  
digital por ELI JOAO  
VENTURINI:2822640  
2034  
Dados: 2023.11.14  
16:30:55 -03'00'

VENTURINI & CIA LTDA – ME  
ELI JOÃO VENTURNI  
CPF 282.264.020-34



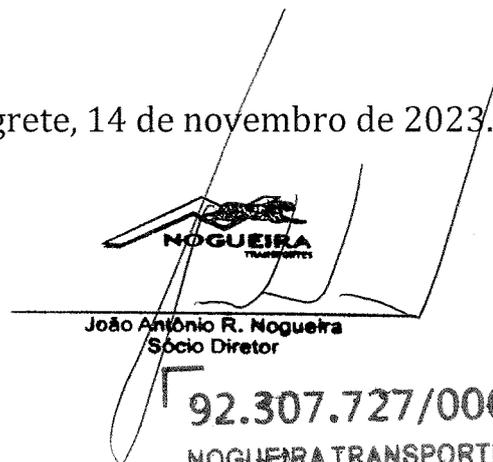
CONTADORA  
DANIELI MAYER  
CRC 078865

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins que a Empresa Venturini & Cia Ltda, tendo como responsável Técnico o Engenheiro Eli João Venturini (Eng. IDL Mec. CREA 83.150 CPF 282.264.020-34) inscrito no CNPJ sob o número 04092041/0001-06, inscrição estadual número 790266321, estabelecida na Rua Antônio Felício Foletto, 305, Santa Maria, RS, CEP: 97070-405 prestou serviços de laudos e vistorias de avaliação técnica nos veículos de transporte escolar, sendo ônibus e micro ônibus, referente ao 1º e 2º semestre/2023, com seus respectivos laudos de conformidade.

O serviço prestado pela Empresa Venturini & Cia Ltda, através de seu responsável Técnico Eng. Eli João Venturini cumpre satisfatoriamente as atividades para as quais é contratado, desde o início de suas atividades em nossa empresa. Nada consta em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Alegrete, 14 de novembro de 2023.

  
NOGUEIRA  
TRANSPORTES

João Antônio R. Nogueira  
Sócio Diretor

92.307.727/0001-34

NOGUEIRA TRANSPORTES LTDA.

Rua Bento Manoel, 832

Cidade Alta

CEP: 97.543-070

ALEGRETE - RS

República Federativa do Brasil  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
**Coordenação Geral de Acreditação**



*Signatário dos Acordos de Reconhecimento Mútuo da International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC) e da Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC)*

## *Certificado de Acreditação*

Acreditação nº OIA/SV 697 – Tipo A

Acreditação Inicial: 13/01/2017

**Venturini & Cia Ltda. - ME.**

Rua Antônio Felício Foletto, nº 305 - Urlândia - Santa Maria / RS

*A Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro - Cgcre concede acreditação ao Organismo de Avaliação da Conformidade acima identificado, no endereço citado, segundo os requisitos estabelecidos na ABNT NBR ISO/IEC 17020:2012. Esta acreditação constitui a expressão formal do reconhecimento de sua competência para realizar atividades de Inspeção, conforme Escopo de Acreditação.*

Assinado de forma digital por  
ALDONEY FREIRE COSTA  
Dados: 2017.01.17 16:33:48 -02'00'

**Aldoney Freire Costa**  
**Coordenador Geral de Acreditação Substituto**

*A situação atual da acreditação e seu escopo devem ser verificados no endereço eletrônico <http://www.inmetro.gov.br/organismos/consulta.asp>*

## Identificação interna do documento K6Q6U4HZAU-YQK9YOY2



Nome do arquivo:

Certificado\_VENTURINI\_SV\_697\_29108772017118.pdf

Data de vinculação ao processo: 18/01/2017 10:03

Autor: Barbara Cristina da Silva Cruz (bccruz)

Processo: 673505

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2021 | Edição: 70 | Seção: 1 | Página: 583

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Transportes Terrestres/Departamento Nacional de Trânsito

## PORTARIA (DENATRAN) Nº 438, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016 e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017 e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.000956/2021-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica VENTURINI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.092.041/0001-06, situada no Município de Santa Maria - RS, Rua Antônio Felício Follet, 305, Vila Formosa, CEP: 97.070-460, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.092.041/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/10/2000</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>VENTURINI &amp; CIA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VENTURINI INSPECOES VEICULAR</b>		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R ANTONIO FELICIO FOLETTO</b>	NÚMERO <b>305</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>97.070-460</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA FORMOSA</b>	MUNICÍPIO <b>SANTA MARIA</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VENTURINIESCRITORIO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(55) 2112-411</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/07/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2020** às **08:58:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

3ª ALTERAÇÃO, RE-RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA  
SOCIEDADE  
“VENTURINI & CIA LTDA - ME”

Os infra-assinados:

**ELI JOÃO VENTURINI**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Ivorá (RS), Engenheiro Industrial Mecânico, residente e domiciliado neste município, na Rua do Acampamento, n° 389, Apto 31, Bairro Centro, CEP 97050-003, portador do RG n° 9001184341, expedida pela SSP/RS, nascido em 25/12/1958, inscrito no CPF n° 282.264.020-34;

**VILSON VENTURINI**, brasileiro, natural de Ivorá (RS), solteiro, maior, capaz, Engenheiro Industrial Mecânico, residente e domiciliado à Rua Antônio Felício Foletto, 305, Apto 01, Bairro Urlândia, cidade de Santa Maria/RS, CEP 97070-405, nascido em 06/09/1964, portador da CI-SSP/RS 3024570784 e CPF 404.420.120-04.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a Razão social de **VENTURINI & CIA LTDA - ME**, estabelecida à Rua Antônio Felício Foletto, n° 305, Bairro: Urlândia, SANTA MARIA (RS), CEP 97.070-405, inscrita do **CNPJ/MF n.º 04.092.041/0001-06**, com seus atos constitutivos arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE **43.204.518.321** em sessão de 05/10/2000, última alteração arquivada sob n° 4014824, aos 21/10/2014, com o fim especial de alterar, re-ratificar a alteração de n° 02 e consolidar novamente seu instrumento constitutivo, como de fato o alteram e consolidam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### I- DA RETIFICAÇÃO

Retifica-se o **Documento Arquivado sob n° 4014284, de 21/10/2014**, que constou com incorreção no Cabeçalho, Preâmbulo e na Cláusula Primeira da Consolidação a Expressão **“ME”** para informar que a Razão Social da Empresa é **VENTURINI & CIA LTDA**.

#### II - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do instrumento supramencionado, aqui não expressamente modificados.

#### DO OBJETO SOCIAL

**III:** Nesta data os sócios de comum acordo resolvem alterar o objeto social da sociedade empresária para: ► **TESTES, ANÁLISES TÉCNICAS E INSPEÇÃO VEICULAR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, classificado no CNAE sob n° 7120-1/00.**

**IV-** Os sócios resolvem consolidar seu contrato social e alterações posteriores, no seguinte documento:



# CONSOLIDAÇÃO

## **CAPÍTULO I - Da Razão, objeto, sede e prazo de Duração**

**PRIMEIRA:** A sociedade gira sob a razão social de **VENTURINI & CIA LTDA - ME;** e adotará o nome de fantasia de “**VENTURINI INSPEÇÕES VEICULAR**”.

**SEGUNDA:** O objeto social da sociedade empresária é: ► **TESTES, ANÁLISES TÉCNICAS E INSPEÇÃO VEICULAR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, classificado no CNAE sob nº 7120-1/00.**

**TERCEIRA:** A sociedade tem sua sede na **Cidade de Santa Maria (RS), na Rua Antônio Felício Foletto, nº 305, Bairro Urlândia, CEP 97.070-405.**

**QUARTA:** A sociedade teve início no dia **02/10/2000**, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II - Do Capital, responsabilidade e quotas**

**QUINTA:** O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)** constituído de 300.000(trezentas Mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00(Um Real) cada uma, subscrito e já integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional e distribuído da seguinte forma:

a) O sócio, **ELI JOÃO VENTURINI** participará com 291.000 (duzentos e noventa e um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em **R\$291.000,00 (Duzentos e Noventa e Um Mil Reais)**, inteiramente integralizados em moeda corrente nacional.

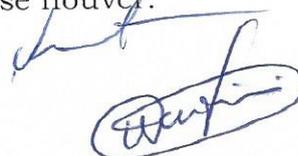
b) O sócio **VILSON VENTURINI** participará com 9.000 (Nove Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando sua participação em **R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, inteiramente integralizados em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade deve recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

**SEXTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**SÉTIMA:** Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

**§1º** Verificada a mora, poderá, por decisão dos sócios que representem  $\frac{3}{4}$  do capital social, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.



**§2º** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CAPÍTULO III - Da Administração**

**OITAVA:** A Administração da sociedade é exercida, separadamente, pelo sócio **ELI JOÃO VENTURINI**.

**§1º** O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à administração da sociedade, ao qual caberá a responsabilidade ou a representação ativa e passivamente da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade;

**§2º** O administrador receberá um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**§3º** É vedado ao administrador fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**§4º** O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**NONA:** Nos termos do art. 1.061 da Lei 10406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovados por dois terços do capital social, se o capital estiver totalmente integralizado, ou pela totalidade, se o capital não estiver integralizado.

### **CAPÍTULO IV - Das Reuniões**

**DÉCIMA:** Todas as decisões pertinentes à sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecendo as seguintes formalidades:

**§1º)** As reuniões serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante memorando interno, carta circular, carta registrada com AR, onde deverá constar data, local, hora da realização da reunião, bem como a ordem do dia.

**§2º)** As convocações deverão sempre ocorrer com antecedência de até 05 (cinco) dias da data da reunião.

**§3º)** As deliberações tomadas em reunião serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.

**§4º)** O quorum de instalação e deliberação será o previsto em Lei.

**§5º)** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

### **CAPÍTULO V - Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.**

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta)



dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**§ único:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**§1º** Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**§2º** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**DÉCIMA TERCEIRA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando  $\frac{3}{4}$  do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa conforme determina o artigo 1085 do NCCB.

**§1º** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**§2º** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**DÉCIMA QUARTA:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**§1º** Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**§2º** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

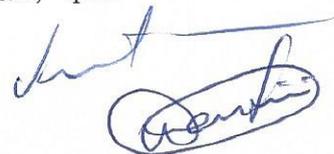
## **CAPÍTULO VI - Do Exercício Social**

**DÉCIMA QUINTA:** O exercício social coincide com o ano civil.

**§1º** Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

**§2º** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**§3º** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.



§4º Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

## **CAPÍTULO VII - Disposições Finais**

**DÉCIMA SEXTA:** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

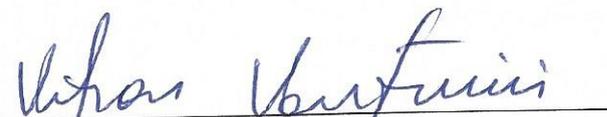
**DÉCIMA SETIMA:** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do NCCB e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

**DÉCIMA OITAVA:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca SANTA MARIA - RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

SANTA MARIA - RS, 09 de DEZEMBRO de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ELI JOÃO VENTURINI**

  
\_\_\_\_\_  
**VILSON VENTURINI**

